

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Helena de Mendonça o remanescente do espaço livre público constante do ARR 1635, caracterizado como 13M no croqui de Patr nº 00537, delimitado pelas ruas João de Mendonça, Nebulosas, Gêmeos, Libra, pela Viela 20 e por divisa com a área ocupada por equipamento institucional (Setor 151 – Quadras 100, 111, 113, 114, 115 e 117), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.117, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 648/08, do Vereador Gilson Barreto – PSDB)

Denomina Praça Orídio Gambarotto o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré, no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Orídio Gambarotto o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré (Setor 152 – Quadra 275), no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.118, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 268/09, do Vereador Ushitaro Kamia – DEMOCRATAS)

Denomina Rua Anna Papini Guaranha o logradouro público inominado com início na Travessa Simis e término na Avenida Zaki Narchi, no Distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Anna Papini Guaranha o logradouro público com início na Travessa Simis e término na Avenida Zaki Narchi (Setor 304 - Quadra 43), no Distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.119, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 511/09, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Denomina Praça Pedro Signoretti o espaço público inominado delimitado pelas ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação (46.631-0), no Distrito do Jaguará, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedro Signoretti o espaço público delimitado pelas ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação (46.631-0), Setor 105, Quadra 2, situado no Distrito do Jaguará, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.120, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 604/09, do Vereador Roberto Tripoli - PV)

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As aquisições de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina “in natura”, realizados pelo Município de São Paulo, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I integrante da Lei nº 15.120, de 14 de janeiro 2010

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____,

legalmente nomeado representante da empresa _____

_____, CNPJ _____, e participante do

procedimento licitatório nº _____, na

modalidade de _____, nº _____/_____, processo

nº _____, declaro, sob as penas da

lei, que a carne bovina “in natura” a ser fornecida não será

oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desma-

tamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos

ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà,

em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de tra-

balho infantil e/ou escravo.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Anexo I integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

Senhor (a)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Indicadores Econômicos Municipais	
(válidos para janeiro de 2010)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . R\$ 2,0138
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 95,97
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2009.	3,93%

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 264/09

Ofício ATL nº 15, de 14 de janeiro de 2010

Ref.: Ofício SGP.23 nº 4434/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, ao qual ora me reporto, Vossa

Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decre-

tada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo

84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 264/09,

de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “denomina Praça